

## Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

### Departamento de Licitações e Compras

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2022

Trata-se de impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**.

#### **I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE:**

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 17/05/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previstos no Capítulo XXII do presente Edital e no Artigo 24, do Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica:

Capítulo XXII, Edital Pregão Eletrônico 007/2022:

*22.1. Até **03 (três) dias úteis antes da data designada** para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

*22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, que fica na Praça Washington Luís, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP, CEP 13880-000, Fone: (19) 3641-9029, nos dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.*

Decreto Nº 10.024, Artigo 24:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.(grifo nosso)*

Considerando então que a impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o estabelecido no presente Edital, posto isso, passa se ao mérito da impugnação.

#### **II – DAS RAZÕES**

O impugnante alega que o Edital apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, e que haverá enorme restrição do universo de ofertantes, que é resumidamente, a exigência de entrega do material no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

E pede, a modificação 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

#### **III – DA ANÁLISE DO IMPUGNAÇÃO**

Conforme resposta do Departamento de Ação Social, através do Memorando Interno recebido em 12 de maio de 2022, acatando ao apontamento da empresa interessada, rerepresentando o Termo de Referência adequado e corrigido, para assim ampliar a disputa sem prejudicar as necessidades do município.



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

## **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul** **Departamento de Licitações e Compras**

Assim, entende esta Pregoeira que o prazo de entrega estipulado no edital, não parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega, restringindo a participação e ferindo o princípio da competitividade e isonomia.

### **IV - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da competitividade, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, DEFERIR as razões contidas na peça interposta pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI** e, diante da necessidade de alterações no ato convocatório, determino que o Pregão Eletrônico n.º 023/2022 seja republicado, conforme determina o artigo 21, §4º da Lei 8.666/93

**Gabriela Zonta Murarolli**  
**Pregoeira**